

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PA
RESOLUÇÃO N. 083/2021-CEDCA/PA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o Plano Estadual de Enfrentamento da
Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado
do Pará, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994,

Considerando o Decreto Estadual n.º 812, de 03 de junho de 2020, publicado no D.O.E. n.º 34.429, de 09 de junho de 2020 – Edição Extra, que instituiu o Grupo de Trabalho para revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

Considerando a deliberação da Assembleia Ordinária do CEDCA/PA de 05 de dezembro de 2020,

Considerando as reuniões conjuntas da Comissão de Políticas Pública do CEDCA/PA e do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Pará de dezembro de 2020 a janeiro de 2021;

e

Considerando a deliberação por unanimidade da Assembleia Ordinária do CEDCA/PA, realizada no dia 16 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do Pleno a revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, com vigência de dez anos, no período de 2021 a 2031, conforme produto apresentado pela Comissão de Políticas Públicas do CEDCA/PA e do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará (CEEVSCA).

Art. 2.º Cabe ao CEDCA/PA instituir a Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação em resolução própria, definindo sua composição e funcionamento.

§ 1.º A Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação será responsável pela efetivação das etapas do Monitoramento descritas no Plano, a saber:

- a) reuniões quadrimestrais para avaliação da execução do Plano em relação direta com o ciclo orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual);
- b) encontros semestrais junto aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações do Plano;
- c) assembleias anuais por cada eixo do Plano: prevenção, atenção, defesa e responsabilização, participação e protagonismo, comunicação e mobilização, estudos e

pesquisas, sempre a ocorrer no mês de maio, em alusão ao Dia 18 de maio, instituído como dia ao enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes do Pará.

§ 2.º Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação, a partir de sua criação, apresentará em no máximo 30 (trinta) dias a estrutura necessária de equipamentos, pessoal e orçamento para efetivação de seu funcionamento e da implementação de sistema de gestão dos dados provenientes da execução das ações do Plano, com observância do art. 9.º da Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, podendo ser renovado o pedido anualmente.

Art. 3.º Ficam os órgãos e entidades responsáveis por cada Ação dos Eixos do Plano a apresentar em 90 (noventa) dias um Plano de Ação com o detalhamento da execução físico financeira das ações com descrição de etapas em prazos curto (2021/2023), médio (2024/2027), e longo (2028/2031) e ações permanentes (2021/2031), informando municípios e públicos a serem alcançados com respectivas fontes e orçamento.

Art. 4.º Homologa-se e legitima-se a atuação do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Pará enquanto fórum de articulação de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, criado no dia 09 de setembro de 2008, configurando como uma instância estadual, de caráter consultivo, propositivo, executivo e permanente, para propor, monitorar e avaliar as ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Pará, cabendo à Coordenação deste, informar oficial e anualmente ao CEDCA/PA sua composição e regimento atualizado.

Art.5.º O texto integral do referido Plano será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, bem como, divulgado amplamente junto aos Poderes Públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 6.º O CEDCA/PA encaminhará oficialmente o presente Plano ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e ao Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, para fins de conhecimento e outras providências que couber.

Art. 7.º. O descumprimento de quaisquer ações e metas do Plano poderá ser objeto de incidência ou denúncia pelo CEDCA/PA, nos termos da legislação vigente e das respectivas competências.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 23 de fevereiro de 2021.

Allan Assunção de Paula

Presidente do CEDCA/PA